AC	Documentos	
AC CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.2	PC A1, PC A3 e PC A4 - versão 5.0
AC FENACON CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.2	PC A1 e PC A3 - versão 5.0
AC INSTITUTO FENACON RFB	DPC - versão 2.2	PC A1, PC A3 e PC A4 - versão 3.0

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e do art. 24 do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União competência para praticar os seguintes atos:

I - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas;

II - celebrar ajustes, acordos, termos de execução descentralizada, termos de parceria, memorandos de entendimento e outros instrumentos similares; e

III - no de caso convênios ou contratos de repasse com entidades privadas, decidir sobre a aprovação de prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

Art. 2º O Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.931, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001881/2011-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa São Paulo Empreendimentos Portuários LTDA., CNPJ nº 10.826.056/0001-53, o qual não trouxe qualquer fato novo tendente a ensejar alteração da deliberação proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, consubstanciada no Acórdão n° 75-2014, publicado no Diário Oficial da união de 31 de outubro de 2014, caracterizando, assim, o trânsito em julgado administrativo, com a manutenção da decisão pelo arquivamento dos autos em referência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.932, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001969/2013-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 005/91, celebrado em 2 de setembro de 1991, entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa Petróleo Sabbá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.169.215/0001-91, cujo objeto é a exploração de área com 13.326,57 m² (treze mil, trezentos e vinte e seis metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), localizada no porto organizado de Itaqui.

Art. 2º Autorizar a EMAP a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa Petróleo Sabbá S.A., pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da área supracitada, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, assegure-se de que a área em comento efetivamente esteja contemplada no Bloco 3 do programa de licitação de arrendamentos portuários, até a correspondente adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor.

Art. 5º Determinar à SOG que proceda, juntamente à EMAP, à adequação da minuta constante dos autos ao caso em concreto.

Art. 6º Determinar à EMAP que providencie a assinatura do instrumento contratual em comento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, sob pena de adoção das providências fiscalizatórias pertinentes, inclusive eventual interdição do respectivo terminal, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento da presente determinação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50302.002070/2014-81
Empresa penalizada: Portofer Transporte Ferroviário Ltda., CNPJ nº 03.835.338/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 18.700,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XI, art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 33, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001546/2014-35
Empresa penalizada: J. Célio Souza Fonseca - ME, CNPJ nº 05.985.632/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 445,50, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, VIII e XIII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001991/2014-11
Empresa penalizada: F. O. Nobre - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 29700, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001759/2014-67
Empresa penalizada: Idevaldo Sarges Ramos, CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 1.136,03, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, XXI e XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe Substituto

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50306.002046/2014-19
Empresa penalizada: Empresa E. V. Queiroz Navegação Ltda., CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 57,75, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 50313.002449/2014-61
Empresa penalizada: Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, CNPJ nº 75.294.801/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso VI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

GILBERTO PEREIRA VANES
Chefe